



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

### REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, com cópia à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e aos demais órgãos competentes, o seguinte **Anteprojeto de Lei**, que institui, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Serviço Público Municipal**, com a criação do **Censo Municipal de Acessibilidade e Inclusão no Serviço Público**, e dá outras providências.

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Serviço Público Municipal de Caruaru, cria o Censo Municipal de Acessibilidade e Inclusão no Serviço Público como instrumento permanente de diagnóstico e planejamento, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, como política pública permanente, o Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Serviço Público Municipal, destinado a promover a inclusão, a acessibilidade e a igualdade de oportunidades no âmbito da administração pública municipal, alcançando servidores públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

I – identificar e mapear as condições de acessibilidade existentes no âmbito da administração pública municipal;

II – promover a inclusão plena das pessoas com deficiência no ambiente de trabalho público;

III – subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à acessibilidade e à inclusão;

IV – eliminar ou reduzir barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais;



V – assegurar a observância dos direitos das pessoas com deficiência no serviço público municipal.

**Art. 3º** Fica criado o Censo Municipal de Acessibilidade e Inclusão no Serviço Público, como instrumento permanente de diagnóstico, planejamento e avaliação das políticas públicas de inclusão no âmbito da administração municipal, abrangendo servidores públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados em exercício nos órgãos e entidades municipais.

Art. 4º O Censo terá como finalidade coletar, sistematizar e analisar informações relativas, entre outros aspectos:

I – à identificação das pessoas com deficiência no serviço público municipal;

II – às condições de acessibilidade nos ambientes e postos de trabalho;

III – às barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais existentes;

IV – às necessidades de adaptações razoáveis e de recursos de acessibilidade;

V – às condições de inclusão funcional e organizacional.

**Art. 5º** O público-alvo do Censo compreende:

I – os servidores públicos municipais, ativos ou em exercício;

II – os estagiários que exerçam atividades nos órgãos e entidades da administração pública municipal;

III – os trabalhadores terceirizados que prestem serviços contínuos ou regulares ao Município, por meio de empresas contratadas, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** A gestão e a execução do Programa e do Censo ocorrerão de forma integrada, competindo aos órgãos da administração municipal adotar as providências necessárias para assegurar a acessibilidade e a inclusão dos servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, observadas as competências específicas de cada órgão.

I – à Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente, a coordenação geral das ações;

II – à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, o apoio técnico relacionado às políticas de inclusão;

III – aos demais órgãos e entidades da administração municipal, a colaboração para a efetiva implementação do Programa.

**Art. 7º** O Município poderá firmar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades especializadas, observada a legislação vigente.



**Art. 8º** As informações coletadas por meio do Censo deverão ser utilizadas exclusivamente para fins de planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas, assegurado o sigilo dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A participação de estagiários e trabalhadores terceirizados no Censo observará os princípios da voluntariedade, da confidencialidade e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo, entre outros aspectos, a periodicidade do Censo, os procedimentos de coleta e tratamento dos dados e os critérios operacionais do Programa.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**



## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência no Serviço Público Municipal**, com a criação do **Censo Municipal de Acessibilidade e Inclusão no Serviço Público**, como instrumento permanente de diagnóstico e planejamento das políticas públicas inclusivas no Município de Caruaru.

A Constituição Federal consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e assegura a igualdade de direitos e oportunidades, impondo ao Poder Público o dever de promover a inclusão das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social e profissional. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece a eliminação de barreiras e a adoção de medidas que assegurem acessibilidade e inclusão no ambiente de trabalho.

A ausência de dados sistematizados sobre a realidade das pessoas com deficiência que atuam no serviço público municipal — sejam servidores, estagiários ou trabalhadores terceirizados — dificulta a formulação de políticas públicas eficazes. Nesse contexto, o Censo Municipal constitui ferramenta essencial para conhecer a realidade interna da administração pública, identificar obstáculos e orientar ações voltadas à inclusão, à acessibilidade e às adaptações razoáveis.

A proposta inspira-se em experiências exitosas adotadas por outros municípios brasileiros, que instituíram censos internos como base para o fortalecimento de políticas públicas de inclusão no serviço público, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e para o respeito aos direitos fundamentais.

A redação observa rigorosamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, tratando-se de anteprojeto de lei que estabelece diretrizes gerais e objetivos, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e a execução das ações, conforme a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Caruaru e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da relevância institucional, social e humanitária da matéria, entende-se plenamente justificada a apresentação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

23 de dezembro de 2025.

**Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor**